



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 154/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção ao esquecimento de animais no interior de veículos, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos privados, *shopping centers*, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares, que possuam estacionamento, deverão afixar em suas dependências avisos e alertas sobre o esquecimento de animais no interior de veículos.

Parágrafo único. Os avisos e alertas de que trata o *caput* poderão ser expostos de forma impressa, eletrônica ou sonora, a critério do estabelecimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, inclusive no tocante à imposição de multas e sanções.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Lei, os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às presentes disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 25 de novembro de 2025.

  
Vereador BRUNO BARREIRO  
-Presidente-

  
Vereador LEO DA ACADEMIA  
-1º Secretário-